



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 110/2015

EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a adoção do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécime arbóreos e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. - O plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, realizado pelo Poder Público e particulares, deverá ser feito e atendendo as disposições do Manual Técnico de Arborização Urbana.

Parágrafo único – O Manual Técnico de Arborização Urbana deverá ser instituído por meio da Secretaria do Meio Ambiente e decretado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 26 de Novembro de 2015.


Tomires Barbosa Monteiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 26/11/2015
Kantomas



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02
JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa tornar obrigatória a observância do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos e privados, realizados pelo Poder Público e por particulares. Dessa forma, confere força legal ao Manual, devendo este ser observado obrigatoriamente por aqueles que realizem plantio de arvores no município.

Pretende-se, com isso, que o plantio de árvores na cidade (e a escolha da espécie) observe critérios estabelecidos no Manual, tendo em vista que essa orienta o plantio de arvores levando em consideração diversos aspectos – como largura da calçada, características da rede elétrica aérea, o imóvel a frente do local pretendido para o plantio, o mobiliários urbano existente nas calçadas entre outros.

Não se pode esquecer que o plantio inadequado e a escolha errada do espécime arbóreo são muitas vezes causa da interrupção de serviços públicos de iluminação e fornecimentos de energia e da obstrução de vias necessárias para o transporte publico coletivo.

Não menos importante, as árvores urbanas desempenham funções relevantes para os cidadãos e o meio ambiente, tais como: elevar a permeabilidade do solo, controlar a temperatura e umidade do ar, interceptar a água da chuva, proporcionar sombra, funcionar como corredor ecológico e diminuir a poluição do ar, entre outros.

Saliento que a presente proposta visa recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna, por meio do plantio e a conservação de arvores.

E por essas razões é que apresento esse Projeto de Lei, firme na crença da importância da arborização urbana e preservação do meio ambiente no nosso município, submeto a presente proposição para que seja analisada e aprovada pelos meus dignos pares.

Sala de Reuniões, 26 de Novembro de 2015.


Tomires Barbosa Monteiro
Vereador